



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 008/2019

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA.**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 235/2018 – Pregão 118/2018.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Abílio Machado, nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga - MG, CEP 35570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 68.513.084/0001-09, representada pelo seu sócio administrador Sr. Anderson Modesto de Souza, brasileiro, administrador, portador do CPF nº 608.998.831-68, carteira de identidade nº MG 10 731.761 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTI PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 118/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ 165.774,02 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

3.1.1 - Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2 - Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 – DA CONTRATADA**

3.2.1 - Entregar o objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo V do edital.

3.2.2 - Garantir a boa qualidade do objeto ofertado, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.

3.2.3 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato.

3.2.4 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue duas vezes por semana nos locais indicados pelas Secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social (conforme mapa de entrega), após a emissão de cada Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data da emissão desta.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.30.0100	04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.30.0100
08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0144	08.02.12.361.0801.4.034.3.3.90.30.0147
08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0144	08.02.12.365.0802.4.038.3.3.90.30.0147
08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0144	08.02.12.365.0803.4.042.3.3.90.30.0147
12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.037.3.3.90.30.0102

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 235/2018 do Pregão nº. 118/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;

b) Revelando a Contratada Incapacidade e Inidoneidade durante a prestação do serviço;

c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 09 de janeiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

**ANDORINHA ALIMENTOS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 235/2018 Licitação: 118/2018 - PR Data da Homologação: 08/01/2019 Fornecedor: 9937 - ANDORINHA ALIMENTOS LTDA									
3	35063	ABOBRINHA MENINA	MINAS FRUT	KG	202,000	0,0000	2,4500	494,90	Venceu
4	17471	ALFACE (PÉ)	MINAS FRUT	UN	52,000	0,0000	2,5000	130,00	Venceu
5	1910	ALHO	PRODUTOS CHIC	KG	233,000	0,0000	8,7000	2.027,10	Venceu
10	35048	CARNE BOVINA MOIDA - FRESCA	FRIGOSELETA	KG	360,000	0,0000	15,0000	5.400,00	Venceu
11	1735	CARNE BOVINA MOIDA DE 2a	FRIGOSELETA	KG	3.554,000	0,0000	15,0000	53.310,00	Venceu
12	8827	CARNE BOVINA PEDACO DE 2a	FRIGOSELETA	KG	1.280,000	0,0000	15,8000	20.224,00	Venceu
13	35047	CARNE BOVINA PEDAÇO FRESCA	FRIGOSELETA	KG	360,000	0,0000	15,8000	5.688,00	Venceu
14	134	CARNE SUINA	DCA	KG	1.638,000	0,0000	13,0000	21.294,00	Venceu
15	35049	CARNE SUINA PEDAÇO - FRESCA	DCA	KG	360,000	0,0000	12,8900	4.640,40	Venceu
17	31418	CEBOLINHA (FOLHA) - MOLHO	MINAS FRUT	MO	96,000	0,0000	1,3400	128,64	Venceu
20	32904	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO	COGRAN	KG	708,000	0,0000	6,4400	4.559,52	Venceu
21	31400	FILE DE PEITO DE FRANGO	AVIVAR	KG	3.589,000	0,0000	11,1700	40.089,13	Venceu
27	136	LINGUIÇA CALABRESA	AVIVAR	KG	84,000	0,0000	11,4000	957,60	Venceu
28	6845	LINGUIÇA TOSCANA	DCA	KG	192,000	0,0000	9,3900	1.802,88	Venceu
29	1911	MACA NACIONAL	MINAS FRUT	KG	815,000	0,0000	3,9700	3.235,55	Venceu
35	2482	PEITO DE FRANGO	AVIVAR	KG	96,000	0,0000	9,1500	878,40	Venceu
40	1908	REPOLHO	MINAS FRUT	KG	142,000	0,0000	2,3700	336,54	Venceu
41	31419	SALSA - MOLHO	MINAS FRUT	MO	88,000	0,0000	1,7200	151,36	Venceu
42	5148	SALSICHA A GRANEL	AVIVAR	KG	72,000	0,0000	5,5000	396,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			13.921,000	165.744,02

Lagoa da Prata, 10 de Janeiro de 2019.